

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014
PROCESSO Nº 8.615/2014 – TRE/PB

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB) e, de outro, a Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB), objetivando o intercâmbio de informações processuais de interesse recíproco.

 O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, doravante denominado **TRE/PB**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, brasileiro, casado, RG nº 179.058 – SSP/PB, CPF nº 123.451.564-49, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-250, fone: (83) 3512.1200, e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, CNPJ nº 26.989.715/0020-75, Unidade do Ministério Público Federal, doravante denominada **PR/PB**, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Exmo. Senhor **RODOLFO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.926.427, CPF nº 027.445.634-63, situada na Av. Getúlio Vargas, 255/277, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-240, fone: (83) 3044-6200, e,

CONSIDERANDO os artigos 127 e 128, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, os artigos 43, inciso VII, 68 e 69 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o artigo 13 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, que conferem à PR/PB, em articulação com os demais órgãos do Ministério Público Federal a competência de desempenhar as atribuições ministeriais perante o TRE/PB;

CONSIDERANDO os artigos 118 e 120 da Constituição Federal, bem como o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que determinam a competência administrativa e jurisdicional do TRE/PB;

CONSIDERANDO o interesse de ambos os partícipes em conferir maior celeridade aos feitos judiciais e aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional do Estado;

RESOLVEM

Celebrar, sem ônus para ambas as partes, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Artigo 1. O presente ACORDO, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, tem por finalidade conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à prestação jurisdicional do Estado, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da Administração Pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação em conformidade com as condições dispostas neste documento que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Artigo 2. A cooperação pretendida pelos partícipes dar-se-á, preferencialmente, por meio do compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados, soluções de tecnologia da informação e integração entre os sistemas de informação dos órgãos partícipes, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da Administração Pública.

Parágrafo único. Para efeito deste ACORDO são definidos partícipes ou acordantes, a PR/PB, como representante do Ministério Público Federal e o TRE/PB, como representante da Justiça Eleitoral na Paraíba e gestor dos dados processuais da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Artigo 3. Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO nos termos dos incisos deste artigo, sem prejuízo de outras informações processuais que julgarem úteis aos respectivos interesses.

Inciso I - O TRE/PB, na qualidade de gestor dos dados processuais da Justiça Eleitoral na Paraíba, fornecerá à PR/PB, na medida da sua disponibilidade e das condições técnicas, as informações processuais necessárias ao cadastramento dos feitos nos sistemas de informação da PR/PB.

Inciso II - Na possibilidade de implantação de processos eletrônicos poderão ser desenvolvidas ações para integração entre os sistemas de informação do TRE/PB e da PR/PB

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

Artigo 4. O TRE/PB compromete-se a fornecer à PR/PB, na medida da sua disponibilidade e das condições técnicas, em frequência a ser acordada entre as áreas técnicas, as informações descritas na cláusula terceira, mediante ajustes entre as áreas técnicas através de tecnologia específica a ser definida de comum acordo entre os partícipes

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE SOBRE O USO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 5. A PR/PB e o TRE/PB se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste ACORDO.



**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

Artigo 6. O presente ACORDO terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ALTERAÇÃO**

Artigo 7. Este ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

Artigo 8. O TRE/PB providenciará a publicação deste ACORDO, em extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3.

**CLÁUSULA NONA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

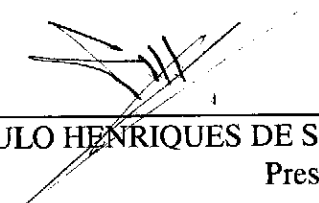
Artigo 9. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem apoio legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 8.615/2014 – TRE/PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

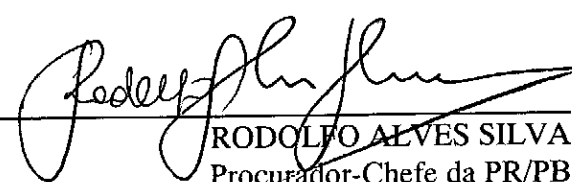
Artigo 10. Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente ACORDO, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes e destinada uma para cada acordante.

João pessoa, 27 de Agosto de 2014.



SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do TRE/PB



RODOLFO ALVES SILVA
Procurador-Chefe da PR/PB